

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPM BRAXIS S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRIMEIRO E SEGUNDO NÍVEIS AOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. (Pregão Eletrônico n. 41/2012 - Processo n. 350.288).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CPM BRAXIS S.A.**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, Lote 30, Edifício WT, 4º andar, CEP 70040-908, telefone (61) 3214-3100, Fax (61) 3214-3243, inscrita no CNPJ sob nº 65.599.953/0004-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **Patrícia Orlandini Lao**, RG n. 2.344.600 SSP/DF e CPF n. 145.389.318-02, e **Anne Lobofilho**, RG n. 764.997 SSP/DF e CPF n. 386.357.121-53, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 04/2013 com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo nº 350.288 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) Alterar a redação da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2013; e
- b) Prever que as despesas decorrentes do contrato em epígrafe correrão à conta de recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, no Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 (Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos – Ações de Informática), Natureza da Despesa: 3.3.90.39, a partir de 1º de janeiro de 2014.



DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam suspensos os Indicadores de Nível de Serviço I-01: índice de chamadas telefônicas abandonadas após 30 (trinta) segundos; I-02: índice de chamadas telefônicas atendidas em até 30 (trinta) segundos; I-03: tempo médio na fila de espera para atendimento telefônico; e I-04: tempo médio de conversação, constantes dos Anexos A e B do Contrato nº 4/2013, a partir da assinatura do Contrato até notificação do **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

Parágrafo Único – A notificação constante no *caput* desta Cláusula, dar-se-á após a implementação da ampliação da Central Telefônica do Conselho Nacional de Justiça, a partir da qual os Indicadores de Nível de Serviço I-01 a I-04 passarão a ser considerados para o cálculo do valor da fatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 4 de novembro 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Patricia Oriandini Lao
Procuradora

Anne Lobo Filho
Procuradora

Anne Lobo Filho
Diretora
Capgemini I Brasil